



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

**Contrato n.º 022/2017.**

**EMPENHO n.º 002865/2017.**

**Dispensa de Licitação conforme art. 24, inc. IV – Processo Protocolo n.º 3607/2017 – 60242.**

### **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Empresa Jornalística Caldas Jr. Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JR. LTDA. – CORREIO DO POVO**, inscrita no CNPJ n.º **92.757.798/0001-39**, com sede na Rua Caldas Júnior, 219, Bairro Centro, CEP.: 90.019-900 na cidade de Porto Alegre/RS, representado neste ato por Cleber do Nascimento Dias, RG 07397391/SSP/RJ, CPF 852.605.337-04, brasileiro, casado, administrador e Reinaldo Gilli Costa da Silva, RG 15895841/SSP/SP, CPF 053.787.928-51, brasileiro, administrador, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA** têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado da Dispensa de Licitação (art. 24, IV), conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e resumos de editais, no Estado do Rio Grande do Sul.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
01	Publicação em jornal de circulação estadual com tiragem mínima de 50.000 exemplares diários. Estimativa mensal de 60 cm/col.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE** :

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- b) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de contrato.
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços.
- f) Promover por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- g) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- b) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de **90(noventa) dias** a contar de sua assinatura, ou, antes deste prazo, até a assinatura de novo contrato após o devido processo licitatório, conforme Parecer nº 042/2017 da Procuradoria do Município, vedada a prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria: 2.144 - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – cód. Red.: 144.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, contra empenho, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), acompanhada da planilha aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao fornecimento do serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- a) Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação;
- b) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável, por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias;
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;
- d) Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez dias), após o qual será considerada inexecução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65,§ 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o Foro da Comarca de Jaguarão /RS.

Jaguarão, 7 de abril de 2017.

Cleber do Nascimento Dias

Reinaldo Gilli Costa da Silva

**Empresa Jornalística Caldas Jr. Ltda.**

Favio Marcel Telis Gonzalez

**Prefeito Municipal**

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Este Contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico